



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

### **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**1. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO PARA DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE O EDITAL NÃO ESTABELECE UM CRITÉRIO OBJETIVO MÍNIMO PARA A EQUIPE MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL A SEREM ALOCADAS NA UNIDADE DE SAÚDE. A AUSÊNCIA DESSA INFORMAÇÃO CRUCIAL IMPEDE O CORRETO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS E CUSTOS, COMPROMETENDO A ELABORAÇÃO DE UMA PROPOSTA FINANCEIRA ADEQUADA E A GARANTIA DA QUALIDADE ASSISTENCIAL.**

1.1. O edital não fixa um critério mínimo específico para o dimensionamento da equipe médica e multiprofissional, considerando que tal parâmetro já é estabelecido por diversas normativas aplicáveis. Espera-se, no mínimo, que a entidade interessada, em razão de sua expertise no setor, tenha pleno conhecimento dessas legislações. Na realização de um Chamamento Público para selecionar uma entidade para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, a SES espera justamente que o PARCEIRO PRIVADO tenha uma flexibilidade maior e possa, de acordo com as demandas que se apresentem, dimensionar as equipes da forma mais adequada, buscando sempre a eficiência e a qualidade do serviço ao cidadão.

1.2. A título exemplificativo, o subitem 27.1.40 do edital faz referência a diversas normativas que devem ser observadas. Além disso, outras legislações pertinentes ao dimensionamento

de equipes também deverão ser observadas.

**2. 1.2. METODOLOGIA INADEQUADA PARA DIMENSIONAMENTO DE CUSTOS A METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO DE CUSTOS PROPOSTA, BASEADA NA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL DA UNIDADE E NA APLICAÇÃO DO PARÂMETRO P50 É INADEQUADA. A PRODUÇÃO ASSISTENCIAL É UM ELEMENTO VARIÁVEL E, PORTANTO, NÃO PODE SER O ÚNICO FATOR DETERMINANTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE. ESSA ABORDAGEM GERA UM GRAVE RISCO ASSISTENCIAL E FINANCEIRO, POIS, SEM A DEFINIÇÃO DE UMA EQUIPE MÍNIMA, AS PROPOSTAS FINANCEIRAS PODEM SE TORNAR INEXEQUÍVEIS E A ESTRUTURA DE POSTOS DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE DA UNIDADE.**

2.1. Conforme mencionado no item anterior, a estruturação da equipe não se restringe apenas à produção assistencial, mas também envolve a observância das legislações aplicáveis, as quais determinam a quantidade mínima para o funcionamento dos serviços.

2.2. Em relação a afirmação de que a aplicação do parâmetro P50 é inadequada, informamos que o Parceiro Privado deve gerir a Unidade de Saúde de acordo com o orçamento estimado, buscando sempre a eficiência do gasto público. O Parâmetro P50 é a mediana do custo praticado no período de 12 meses entre setores semelhantes dos Hospitais Públicos e Privados que compõem a base de dados, incluindo todas as unidades do Estado de Goiás. Este valor compõe o custo unitário de cada linha de produção.

2.3. Essa metodologia visa estimular o Parceiro Privado a buscar a economia, a eficiência e o aumento da produtividade.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 08/10/2024, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o



código verificador **65840772** e o código CRC **2A439E00**.

---

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS  
DE SAÚDE

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO  
CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo  
nº 202300010064005



SEI 65840772